

**INDICAÇÃO Nº: 002/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026**

**AO EXMº SR. VEREADOR VINICIUS FERREIRA MOTA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE – MG**

A Vereadora que este subscreve, **DECARLA GONÇALVES DE MENEZES**, vem, após aprovação em plenário, nos termos do Regimento Interno, solicitar de Vossa Excelência que encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Izael Alves Silva, a seguinte indicação:

**“Solicita a disponibilização e ampliação de equipe multidisciplinar para atendimento CONTÍNUO a crianças, adolescentes e jovens neurodivergentes no município.”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa atender uma demanda crescente das famílias de nosso município que possuem crianças e jovens neurodivergentes, tais como aqueles com Transtorno do Espectro Autista, deslexia ou TDAH e outras condições do neurodesenvolvimento.

Atualmente, o acompanhamento especializado no município ocorre, em grande parte, no ambiente escolar — na clínica de especialidades da educação e na APAE — sendo limitado ao período em que o aluno está inserido nessas instituições. Após esse período, muitas famílias enfrentam dificuldades para dar continuidade ao tratamento na rede pública de saúde.

É fundamental destacar que o acompanhamento de pessoas neurodivergentes não deve se restringir à fase escolar, uma vez que suas necessidades podem se estender por toda a adolescência, juventude e vida adulta. A interrupção desse cuidado pode comprometer o desenvolvimento global e a qualidade de vida desses indivíduos.

**A presente indicação encontra respaldo nas seguintes legislações:**

Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 6º e 196, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços

Câmara Municipal de Serra do Salitre  
CARIMBO DE PROTOCOLO

Recebi em:

04/05/26-11:13

*Denner J. Sousa*

Assinatura do Responsável

Lei nº 8.080/1990, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS) e prevê a integralidade da assistência, incluindo ações preventivas e terapêuticas;

Lei nº 13.146/2015, que assegura atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS;

Lei nº 12.764/2012, que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo acesso a diagnóstico, tratamento e acompanhamento multiprofissional;

Lei nº 8.069/1990, que assegura o direito à saúde e ao atendimento especializado para crianças e adolescentes;

Lei nº 14.254/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou TDH ou outro transtorno de aprendizagem

Diretrizes do SUS que garantem a atenção integral e contínua, incluindo a atuação de equipes multiprofissionais no cuidado às pessoas com necessidades específicas.

Dessa forma, faz-se necessária a disponibilização de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais como psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, neurologista, psicopedagogo e assistente social, garantindo atendimento contínuo, humanizado e integrado entre saúde, educação e assistência social.

Diante do exposto, solicito especial atenção do Poder Executivo para o atendimento desta demanda, considerando seu relevante impacto social e a melhoria da qualidade de vida das famílias do município.

Câmara Municipal de Serra do Salitre, 04 de Maio de 2026.



**DECLARA GONÇALVES DE MENEZES**

**Vereadora de Serra do Salitre**